

**DECISÃO COREN-GO Nº 1.267 DE 28 DE JANEIRO DE 2022**

*Dispõe sobre o pagamento de Jeton e Auxílio Representação aos Conselheiros e Colaboradores no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás, Coren-GO e dá outras providências.*

**O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS** no uso de suas atribuições legais e regimentais e conforme deliberações em Reunião Ordinária de Plenário nº 699<sup>a</sup>, realizada em 28 de janeiro de 2022 e;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen nº 470, de 24 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre normas para o pagamento do Auxílio de Representação e de Jeton, a Resolução Cofen nº 491, de 21 de outubro de 2015, que estabelece normas gerais para concessão de Auxílio Representação no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, e a Resolução Cofen nº 605, de 05 de abril de 2019, que altera a Resolução Cofen nº 491, de 21 de outubro de 2015.;

**CONSIDERANDO** que o exercício de mandatos de Conselheiros do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem possui nítido caráter de relevância pública e social;

**CONSIDERANDO** que, em algumas situações de relevante interesse público, a administração convida profissionais com capacidade técnica ou científica reconhecida para ministração de cursos de capacitação, palestras e outras atividades, passando este a fazer parte da definição de colaborador;

**CONSIDERANDO** que Colaboradores para efeitos desta Decisão, consiste em profissionais de enfermagem e de outras categorias, em pleno gozo de seus direitos civis e dos inerentes ao exercício profissional, sem vínculo com a Autarquia, formalmente nomeados ou designados para desempenhar atividades relevantes e determinantes previstas na Lei Federal no 5.905/73 e nas normas regimentais e reguladoras internas do Sistema Cofen/Conselhos Regionais.



**CONSIDERANDO** que os valores definidos nesta Decisão reservam-se a indenizar o custeio de despesas ocorridas no desempenho da função pública e/ou para cobrir despesas com hospedagem, alimentação e locomoções urbanas e intermunicipais, a fim de restituir eventuais perdas financeiras provocadas pelo afastamento de atividades remuneradas, inclusive as despesas materiais para cumprimento da designação ou função, diante o caráter gratuito e honorífico do mandato de Conselheiro, e pelas atividades exercidas por profissionais de enfermagem e pelos colaboradores não indenizáveis por meio de diárias;

**CONSIDERANDO** a importância do trabalho de Conselheiros e Colaboradores para cumprimento das finalidades institucionais e legais do Coren/GO;

**CONSIDERANDO** que é vedado o enriquecimento ilícito pela Administração Pública, sendo devida a justa indenização das despesas havidas para execução de atividades, devidamente atualizada, a qualquer título, que tenham gerado benefícios diretos ou indiretos aos órgãos integrantes do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

**CONSIDERANDO**, finalmente a disponibilidade dos recursos orçamentários e financeiros do Coren/GO e o seu dever de comprovação dos gastos efetuados a título de jetons e auxílio representação.

## **DECIDE**

**Art. 1º** - Estabelecer critérios e valores para pagamento de auxílio representação e jeton aos Conselheiros Efetivos e Suplentes e Colaboradores que se encontram no desempenho ou em participação de ato ou atividade do Coren/GO.

## **DOS JETONS**

**Art. 2º**- Aos conselheiros efetivos e suplentes convocados é devido o pagamento de jeton, pela efetiva participação nas reuniões plenárias ordinárias ou extraordinárias, ou ainda nas reuniões de Diretoria, com a finalidade de ressarcir os meios materiais utilizados para o desempenho de suas funções junto aos respectivos conselhos a que legalmente integram.

**Parágrafo único** – Consiste o jeton em verba de natureza indenizatória, transitória, circunstancial, não possuindo caráter remuneratório e que tem como objetivo exclusivo de



retribuir pecuniariamente os Conselheiros pelo comparecimento às sessões plenárias e reuniões de diretoria do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás.

**Art. 3º** - Fica fixado o valor unitário do jeton em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) observando os seguintes limites para pagamento:

**I** - Referente a participação de no máximo 2 (duas) reuniões ordinárias de plenário por mês para cada Conselheiro.

**II** - Referente a participação de no máximo 4 (quatro) reuniões colegiadas de diretoria por mês para cada membro.

**III**- Referente a participação de no máximo 1 (uma) reunião de caráter extraordinário no mês, para cada Conselheiro quando devidamente justificada sua necessidade nos termos e condições do regimento interno.

§ 1º - O jeton devido ao Conselheiro presidente deverá ser acrescido do percentual de 30% (trinta por cento).

§ 2º - O jeton devido aos Conselheiros diretores (Secretário e Tesoureiro) deverá ser acrescido do percentual de 20% (vinte por cento).

§ 3º - Na hipótese da ocorrência, em um mesmo dia, de reunião plenária e de reunião de diretoria, havendo compatibilidade, será pago o valor de 01(um) jeton pela participação efetiva na reunião plenária e o valor de 01(um) jeton pela participação efetiva na reunião de diretoria.

**Art. 4º** - O efetivo pagamento dos jetons aos Conselheiros somente ocorrerá após a certificação da presença do beneficiário, com respectiva assinatura nas atas das reuniões colegiadas de plenário ou diretoria.

**Art. 5º** - Os Conselheiros Efetivos e Suplentes não residentes no município ou região metropolitana da localização da sede do Coren/GO, poderão receber cumulativamente o pagamento de diárias e jetons, em razão de terem fundamentação distinta.



**Art. 6º** - É permitido o pagamento de jetons cumulativamente com o pagamento de auxílio representação, desde que as atividades não coincidam os horários e o Conselheiro esteja devidamente designado para tal finalidade.

**Art. 7º** - É vedado o pagamento de jetons a Colaboradores.

### **DO AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO**

**Art. 8º**- O Auxílio Representação consiste em verba de natureza indenizatória referente aos gastos relativos a deslocamento e alimentação ocorridos com a prática de atividades político-representativas, de gerenciamento superior e outras atividades correlatas.

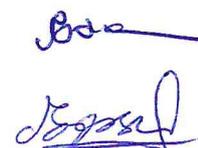
**§1º**- As atividades político-representativas consistem no comparecimento ou participação em reuniões, eventos oficiais, seminários, conferências, jornadas, oficinas e congressos.

**§2º**- As atividades de gerenciamento superior consistem no desempenho de atribuições legais e regimentais próprias dos membros da Diretoria do Conselho.

**§3º**- Por atividades correlatas compreendem-se as fiscalizações, sindicâncias, inspeções, grupos de trabalho, instrução de processo ético, comissões, capacitações e palestras.

**Art. 9º**- O auxílio representação poderá ser concedido aos Conselheiros efetivos ou suplentes do Coren/GO ou a colaboradores, pelas atividades descritas no artigo 8º, desde que expressamente convocados, convidados, nomeados ou designados para tal fim.

**Parágrafo Único** - Para os fins de que trata esta Decisão normativa, o profissional de enfermagem deverá estar legalmente habilitado, em situação regular no Conselho de Enfermagem a que está inscrito e em pleno gozo de seus direitos inerentes ao exercício profissional, nos termos da legislação vigente.



**Art.10** - O auxílio representação deverá ser requerido por meio de formulário próprio acompanhado do ato de convocação, designação ou nomeação da autoridade competente.

§ 1º - O beneficiário do auxílio representação deverá apresentar, no prazo preclusivo de até 30 (trinta) dias contados da data de realização da atividade, o relatório das ações empreendidas, acompanhada do certificado de participação ou de outros documentos comprobatórios do cumprimento da atividade representativa.

§ 2º - É vedado o pagamento do auxílio representação na pendência de apresentação do relatório descrito no parágrafo anterior.

§ 3º - O pedido de auxílio representação cabe exclusivamente ao requerente/beneficiário designado pela autoridade competente, vedada a transferência de tais obrigações a terceiros.

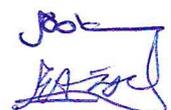
§ 4º - Ocorrendo inconformidades no pedido, o servidor competente deste Conselho comunicará imediatamente ao interessado, mantendo a solicitação sobrestada até que o beneficiário cumpra o que lhe é por dever, dentro do prazo preclusivo estabelecido no § 1º do art. 10 desta Decisão.

§ 5º - Diante da natureza indenizatória do auxílio representação o pagamento ao beneficiário somente se dará após a ocorrência do fato gerador e da apresentação do relatório conclusivo das atividades executadas e comprovantes existentes.

§ 6º - A quantidade de auxílio representação a ser concedido aos Conselheiros e/ou colaboradores em razão da realização de atividades correlatas, nos moldes do artigo 8º, § 3º, salvo aos membros das Comissões de Instrução de Processo Ético Disciplinar, será definido pela autoridade competente, mediante Portaria, a qual também constará a devida convocação, designação ou nomeação para tal fim.

**Art. 11** - O valor unitário de referência do auxílio representação no âmbito deste Conselho Regional é de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por dia de atividade político representativa, de gerenciamento superior ou de atividades correlatas e atenderá aos seguintes critérios:

I - Será limitado ao pagamento de até 15 (quinze) auxílios representação por mês;



**II** - O auxílio representação pago ao Conselheiro Presidente será acrescido do percentual de 30% (trinta por cento);

**III** - O auxílio representação pago aos Conselheiros Diretores (Secretário e Tesoureiro) será acrescido do percentual de 20% (vinte por cento);

**IV** - Aos colaboradores convocados, nomeados ou designados e que exerçam funções de nível superior e/ou médio, receberão 80% (oitenta por cento) do valor equivalente ao auxílio representação;

**Art. 12-** A concessão do auxílio representação para as atividades que ocorram em dias de sábados, domingos e feriados ficará condicionada à apresentação de justificativa substanciada pelo requerente e seu deferimento motivado pela autoridade competente.

**Art. 13** - O pagamento do auxílio representação para os membros das Comissões de Instrução de Processo Ético-Disciplinar será realizado nos moldes do Art. 11, incisos IV e Art.8º, § 3º, todos da presente Decisão, em razão da realização das atividades correlatas, após a apresentação do devido Relatório conclusivo de seus trabalhos, juntamente com a ata lavrada referente à cada processo ético-disciplinar, limitados à 04(quatro) auxílios representação para cada processo instruído.

**Art. 14** - É vedado o pagamento do auxílio representação cumulativamente com a diária.

**Parágrafo único.** Não cabe auxílio representação aos profissionais de enfermagem na condição de servidores/empregados públicos do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás.

**Art.15** – As despesas extraordinárias de pequeno valor, excepcionalmente ocorridas no desempenho das atividades descritas nesta Decisão, poderão ser ressarcidas por decisão fundamentada da Diretoria deste Conselho Regional de Enfermagem, desde que o pedido seja instruído por meio documental idôneo, permitido em lei.

**Parágrafo único** – Considera - se despesa extraordinária de pequeno valor aquela que não exceda o montante equivalente a 03 (três) auxílios representação.

**Art.16** - Deverá compor o processo administrativo de concessão do auxílio representação:

*Bole*  
*Emil*

I - Ato normativo de designação, portaria ou convocação;

II - Relatório de Atividades realizadas, assinado pelo beneficiário com atesto de cumprimento das atividades pela autoridade competente, contendo as informações do beneficiário, indicação do local, o valor unitário e o total a serem indenizados.

**Parágrafo único** - Ao Relatório de Atividades, a título de comprovação da realização da atividade, deverão ser juntados, quando for o caso, declaração de participação em eventos, copia de diplomas ou certificados de participação, copia de ata de reunião, cópia de lista de presença, e outros documentos.

**Art.17** - Após o recebimento dos Relatórios de Atividades e documentos complementares pelo setor administrativo competente, caberá às coordenações contábil e financeira a realização dos seguintes procedimentos:

I- Emitir a Nota de empenho e Liquidação da despesa;

II- Efetuar o pagamento e ou depósito/transferência dos valores indicados no relatório, nominal ao beneficiário da nota de empenho e da respectiva conta bancária informada, o que terá efeito como prova de pagamento da indenização;

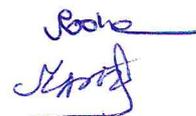
III- Emitir a Nota de Baixa de Pagamento.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.18** - Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Decisão a autoridade proponente, o ordenador de despesas e o beneficiário que houver recebido jetons e auxílio representação.

**Art.19** - Os valores fixados nesta Decisão poderão ser atualizados e corrigidos anualmente, preferencialmente no mês de fevereiro de cada exercício, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, por Decisão do Coren/GO.

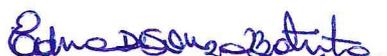
**Art.20** - Faz parte integrante da presente Decisão como anexo, o formulário do Relatório de Representação.



**Art.21** - Aplica-se subsidiariamente, a esta Decisão Normativa, as regras das Resoluções Cofen nº 491/2015 e 605/2019 e seus anexos.

**Art.22** - Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, especialmente a Decisão Coren/GO nº 1.219 de 06 de maio de 2021, após homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem.

Goiânia aos 28 dias do mês de janeiro do ano de 2022.

  
**Edna de Souza Batista**

*Presidente - Coren-Go - 83.507*



**Elma dos Santos Assis**

*Secretária - Coren-Go - 218.677*

